

Decreto n° 13.873 de 02 de maio de 1995

Aprova Operação Interligada para parte do lote 1 do PAL 40475, situado na Avenida das Américas, ZE-5, subzona A-6, XXIV Região Administrativa.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto na Lei n° 2.128, de 18 de abril de 1994, e tendo em vista o que consta do processo n° 02/360.100/93,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovada, mediante pagamento de contrapartida, a operação interligada relativa à alteração dos seguintes parâmetros urbanísticos, vigentes para a área situada na Avenida das Américas, lote 1 (parte) do PAL 40475:

- uso permitido: unifamiliar e comercial.

..... projetado: multifamiliar.

- nº máximo de unidades - permitido: 12

- projetado: 120

Art. 2º - A contrapartida fixada, obedecidas as condições estabelecidas no inciso I do art. 8º da Lei n° 2.128, de 18 de abril de 1994, é de 41.896,85 UNIF's (50% da valorização do imóvel), e será efetivada, como previsto no inciso VI do art. 5º da referida Lei, sob a forma de cessão de recursos em espécie ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano, criado e regulamentado pela Lei n° 2.261, de 16 de dezembro de 1994.

Art. 3º - O pagamento da contrapartida será efetuado da forma que segue:

- 20.948,43 UNIF's, equivalentes a 50% do valor total 30 (trinta) dias após o momento em que o ato da aprovação da contrapartida produza efeito e gere direito 60 (sessenta) dias contados da data da sua edição, como previsto no § 1º do art. 7º da Lei n° 2.128/94);

- 20.948,42 UNIF's, equivalentes ao 50% restantes, em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas de 1.745,70 UNIF's vencíveis a primeira, no último dia do mês subsequente ao do pagamento da primeira metade da contrapartida, e as demais, no último dia dos meses seguintes ao do vencimento da primeira parcela.

Art. 4º - O "habite-se" do imóvel beneficiado com os novos índices decorrentes da aprovação da operação interligada, ficará condicionado à comprovação da efetivação da contrapartida estabelecida.

Art. 5º - O ato de aprovação da Operação Interligada terá a validade de dois anos a partir do momento em que o mesmo produza efeito e gere direitos.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 02 de maio de 1995 - 431º de Fundação da Cidade

CESAR MAIA

DO RIO de 03/05/95